



CÂMARA MUNICIPAL DE MARIANA

Praça Minas Gerais, 89 - Centro - Mariana - MG - 35420.000

www.camarademariana.mg.gov.br

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Excelentíssimo Senhor

Ronaldo Alves Bento

DD. Presidente da Câmara Municipal de Mariana.

Mariana-MG

Dileto Plenário,

O Vereador, que este subscreve, vem respeitosamente à presença de Vossa Excelência, nos termos do Regimento Interno da Câmara Municipal de Mariana e demais disposições de direito atinentes à espécie, apresentar PROJETO DE LEI pela seguinte razão:

O Estatuto do Idoso (Lei nº 10.741/2003) consiste em diploma normativo que visa assegurar a inviolabilidade da integridade física, psíquica e moral, abrangendo a preservação da imagem, da identidade, da autonomia, de valores, ideias e crenças, dos espaços e dos objetos pessoais.

Ou seja, visa zelar pela dignidade da pessoa idosa, colocando-o a salvo de qualquer tratamento desumano, violento, aterrorizante, vexatório ou constrangedor.

Desta forma, deve-se garantir que a pessoa idosa não sofra forma de violência, seja ela, na modalidade de: 1) Abuso físico: uso da força que pode resultar em dano, dor, lesão ou morte; 2) Abuso sexual: ato ou o jogo em relações hétero ou homossexuais que estimulem ou utilizem a vítima para obter excitação sexual e práticas eróticas e pornográficas, por meio de aliciamento, violência física e ameaças; 3) Abuso psicológico: menosprezo, desprezo, preconceito, discriminação e humilhação pelo fato de a pessoa

CÂMARA MUNICIPAL DE MARIANA
APROVADO POR UNANIMIDADE
EM 15/03/2021

Presidente Secretário

CÂMARA MUNICIPAL DE MARIANA
APROVADO POR UNANIMIDADE
EM 08/03/2021

Presidente Secretário



CÂMARA MUNICIPAL DE MARIANA

Praça Minas Gerais, 89 - Centro - Mariana - MG - 35420.000

www.camarademariana.mg.gov.br

sorte quando ele não é capaz de se cuidar e 6) Negligência: recusar cumprir obrigações de cuidar e proteger o idoso que necessita de amparo.

Neste sentido, lista dos artigos 96 à 99 quais são os crimes cometidos contra a pessoa idosa:

Art. 96 - Discriminar pessoa idosa, impedindo ou dificultando seu acesso a operações bancárias, aos meios de transporte, ao direito de contratar ou por qualquer outro meio ou instrumento necessário ao exercício da cidadania, por motivo de idade. Pena de reclusão de seis meses a um ano e multa.

Parágrafo 1º — Na mesma pena incorre quem desdenhar, humilhar, menosprezar ou discriminar pessoa idosa, por qualquer motivo.

Parágrafo 2º — A pena será aumentada de 1/3 (um terço) se a vítima se encontrar sob os cuidados ou responsabilidade do agente.

Art. 97 - Deixar de prestar assistência ao idoso, quando possível fazê-lo sem risco pessoal, em situação de iminente perigo, ou recusar, retardar ou dificultar sua assistência à saúde, sem justa causa, ou não pedir, nesses casos, o socorro de autoridade pública. Pena de detenção de seis meses a um ano e multa.

Parágrafo único — A pena é aumentada de metade se da omissão resultar lesão corporal de natureza grave, e triplicada, se resultar em morte.

Art. 98 - Abandonar o idoso em hospitais, casas de saúde, entidades de longa permanência, ou congêneres, ou não prover suas necessidades básicas, quando obrigado por lei ou mandado. Pena de detenção de 6 (seis) meses a 3 (três) anos e multa.

Art. 99 - Expor a perigo a integridade e a saúde, física ou psíquica do idoso, submetendo-o a condições desumanas ou degradantes ou privando-o de alimentos e cuidados indispensáveis, quando obrigado a fazê-lo, ou sujeitando-o a trabalho excessivo ou inadequado. Pena de detenção de 2 (dois) meses a 1 (um) ano e multa.

Parágrafo 1º — Se do fato resultar lesão corporal de natureza grave. Pena de reclusão de um a quatro anos.

Apesar da legislação específica, acredita-se que raras são as cidades que estão preparadas para atender ao número de demandas desta causa e que conseguem perfectibilizar a tutela aos direitos dos idosos estatuídos no Diploma Legal supra.

Neste sentido, no afã de que Mariana/MG atenda a este propósito este Projeto de Lei considera duas questões centrais, que são: a prevenção da violência contra o idoso e a resposta às ocorrências por meio de um

acompanhamento imediato por intermédio das equipes de saúde que

CÂMARA MUNICIPAL DE MARIANA
APROVADO POR UNANIMIDADE

EM 15/03/2021

Presidente

Secretário

CÂMARA MUNICIPAL DE MARIANA
APROVADO POR UNANIMIDADE

EM 15/03/2021

Presidente

Secretário



CÂMARA MUNICIPAL DE MARIANA

Praça Minas Gerais, 89 - Centro - Mariana - MG - 35420.000

www.camarademariana.mg.gov.br

suas atividades na assistência primária em saúde, também desenvolvem ações visando detectar sinais de violência ou encaminhar os casos de vitimização para atendimento nas instituições que realizam a tutela do idoso e a repressão à violência contra ele praticada.

Este Projeto vem assim agregar novas possibilidades de enfrentamento efetivo da violência contra o idoso, aproveitando a existência de serviços de atendimento à saúde que estão em contato continuado com as famílias e, portanto, conhecem a realidade e situações vivenciadas pelos idosos.

Com estas considerações que demonstram a inequívoca relevância desta matéria, esperando merecer deste Egrégio Plenário a aprovação unânime a esta proposição, a pronta acolhida e sanção por parte do Executivo Municipal, subscrevo-o, apresentando-o,

Saudações Legislativas.

Mariana, 12 de fevereiro de 2021.

Edson Agostinho de Castro Carneiro

Vereador

CÂMARA MUNICIPAL DE MARIANA
APROVADO POR UNANIMIDADE

EM 08 / 03 / 2021

Presidente

Secretário

CÂMARA MUNICIPAL DE MARIANA
APROVADO POR UNANIMIDADE

EM 15 / 03 / 2021

Presidente

Secretário



CÂMARA MUNICIPAL DE MARIANA

Praça Minas Gerais, 89 - Centro - Mariana - MG - 35420.000

www.camarademariana.mg.gov.br

PROJETO DE LEI Nº 21 /2021

Câmara Municipal de Mariana

Protocolado sob nº 21

Em 12/02/21 / 15:37

Scarlett Paulo

"INSTITUI AÇÕES DE PREVENÇÃO SOBRE A VIOLÊNCIA CONTRA O IDOSO COMO PARTE DAS ATIVIDADES DE ATENÇÃO PRIMÁRIA NA SAÚDE DA FAMÍLIA DESENVOLVIDAS PELOS AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA."

O Plenário da Câmara Municipal de Mariana Aprova e o Executivo Sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Passam a fazer parte da atenção primária em saúde realizada pelos Agentes Comunitários de Saúde da Prefeitura de Mariana, ações envolvendo a orientação sobre a violência contra o idoso, bem como o encaminhamento dos casos detectados ou denunciados aos órgãos competentes para fins de investigação e/ou sanção cabível.

Art. 2º As referidas ações terão caráter complementar a outras já implementadas pelo Poder Público local na consecução das políticas públicas para o idoso no Município de Mariana.

Art. 3º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 120 (cento e vinte) dias, definindo a natureza e os instrumentos para a implementação das ações previstas na presente Lei.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Mariana, 12 de fevereiro de 2021.

Edson Agostinho de Castro Castro

Edson Agostinho de Castro Castro
Vereador

CÂMARA MUNICIPAL DE MARIANA
APROVADO POR UNANIMIDADE

EM 15/03/2021

[Assinatura]
Presidente

[Assinatura]
Secretário

CÂMARA MUNICIPAL DE MARIANA
APROVADO POR UNANIMIDADE

EM 08/03/2021

[Assinatura]
Presidente

[Assinatura]
Secretário